



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 10 / 07 / 2023

Projeto de Lei Municipal nº. 63 /2023.

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 10 / 07 / 2023

**“Autoriza a desapropriação dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências”.**

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, os imóveis abaixo descritos, de propriedades de Eliandro Fontes Souza, solteiro, administrador, com CPF de número 001692730/32; Maiclton Vilela Vieira, solteiro, portador do CPF de número 989178890/34; Lisiane Campelo Nalério, solteira, portadora do CPF de número 013253630/73 e Theobaldo Pedro Link, casado, portador do CPF de número 020865300/72, todos brasileiros, terrenos estes localizados nesta cidade de Arroio Grande/RS, no Bairro Theobaldo Link, quarteirão 324, quadra “C”, formado pelas Ruas Antônio da Cunha Horner, João Josino Cordeiro, Dr. José Karan e Av. Nossa Senhora da Graça, conforme croquis, planta e memorial descritivo, que se constituem partes integrantes desta lei.

LOTE B: Um terreno localizado no bairro Theobaldo Link, desta cidade, dentro do quarteirão 324, quadra C, lotado no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Arroio Grande sob a inscrição nº 7943-0, formado pelas Ruas Antônio da Cunha Horner, João Josino Cordeiro, Dr. José Karan e Av. Nossa Senhora da Graça, com área total de 126,00m<sup>2</sup>, ou seja, medindo nove metros (9,00m) de frente, ao norte, lindando com a Rua Antônio da Cunha Horner; a leste, medindo quatorze metros (14,00m), lindando com a inscrição municipal nº 7944-0 de propriedade de Eliandro Fontes Souza; ao sul, medindo nove metros (9,00m), lindando com a inscrição municipal nº 4061-0; e a oeste, medindo quatorze metros (14,00m), lindando com a inscrição municipal nº 5638-0 de propriedade de Abrantes Vieira Machado, fechando o perímetro. Matrícula 11.802 do Livro 2-Registro Geral.

LOTE E: Um terreno localizado no bairro Theobaldo Link, desta cidade, dentro do quarteirão 324, quadra C, lotado no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Arroio Grande sob a inscrição nº 4061-0, formado pelas Ruas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

## Gabinete do Prefeito

Antônio da Cunha Horner, João Josino Cordeiro, Dr. José Karan e Av. Nossa Senhora da Graça, com área total de 246,40m<sup>2</sup>, ou seja, medindo nove metros e cinquenta centímetros (9,50m) de frente, a leste, lindando com a Av. Nossa Senhora da Graça; ao sul, medindo vinte e oito metros e vinte centímetros (28,20m), lindando com a inscrição municipal nº 5860-0 de propriedade de Lisiane Campelo Nalério; a oeste, medindo oito metros (8,00m), lindando com a inscrição municipal nº 5638-0; e ao norte, medindo trinta e três metros e quarenta centímetros (33,40m), lindando com as inscrições municipais nº 7943-0 e nº 7944-0, ambos de propriedade de Eliandro Fontes Souza, e com a inscrição municipal nº 4055-0 de propriedade de Dilza de Farias Nunes, fechando o perímetro.

LOTE F: Um terreno localizado no bairro Theobaldo Link, desta cidade, dentro do quarteirão 324, quadra C, lotado no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Arroio Grande sob a inscrição nº 5860-0, formado pelas Ruas Antônio da Cunha Horner, João Josino Cordeiro, Dr. José Karan e Av. Nossa Senhora da Graça, com área total de 204,80 m<sup>2</sup>, ou seja, medindo nove metros e cinquenta centímetros (9,50m) de frente, a leste, lindando com a Av. Nossa Senhora da Graça; ao sul, medindo vinte e dois metros e noventa e sete centímetros (22,97m), lindando com a inscrição municipal nº 6220-0 de propriedade de Theobaldo Pedro Link; a oeste, medindo oito metros (8,00m), lindando com a inscrição municipal nº 5638-0; e ao norte, medindo vinte e oito metros e vinte centímetros (28,20m), lindando com a inscrição municipal nº 4061-0 de propriedade de Maiclon Vilela Vieira, fechando o perímetro. Matrícula 6.342 do Livro 2-Registro Geral.

LOTE G: Um terreno localizado no bairro Theobaldo Link, desta cidade, dentro do quarteirão 324, quadra C, lotado no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Arroio Grande sob a inscrição nº 6220-0, formado pelas Ruas Antônio da Cunha Horner, João Josino Cordeiro, Dr. José Karan e Av. Nossa Senhora da Graça, com área total de 272,87 m<sup>2</sup>, ou seja, medindo dezoito metros e cinquenta centímetros (18,50m) de frente, a leste, lindando com a Av. Nossa Senhora da Graça; ao sul, medindo vinte e nove metros e cinquenta centímetros (29,50m), lindando com a inscrição municipal nº 4057-0 de propriedade de Maiclon Vilela Vieira; ao norte, medindo trinta e quatro metros e noventa e sete centímetros (34,97m), lindando com a inscrição municipal nº 5860-0 de propriedade de Lisiane Campelo Nalério e com a inscrição municipal nº 5638-0 de propriedade Abrantes Vieira Machado, fechando o perímetro. Matrícula 2.876 do Livro 2-Registro Geral.

Após a desapropriação, o terreno ficará com a seguinte descrição, conforme levantamento planimétrico:

TERRENO: Um terreno localizado no bairro Theobaldo Link, desta cidade, dentro do quarteirão 324, quadra C, formado pelas Ruas Antônio da Cunha Horner, João Josino Cordeiro, Dr. José Karan e Av. Nossa Senhora da Graça,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### Gabinete do Prefeito

com área total de 543,80m<sup>2</sup>, ou seja, medindo nove metros (9,00m) de frente, ao norte, lindando com a Rua Antônio da Cunha Horner; a oeste, por onde se divide em duas linhas quebradas, uma no sentido norte-sul, medindo trinta metros (30,00m) e outra no sentido leste-oeste, medindo doze metros (12,00m), lindando com a inscrição municipal nº 5638-0 de propriedade de Abrantes Vieira Machado; ao sul, medindo vinte e nove metros e cinquenta centímetros (29,50m), lindando com a inscrição municipal nº 3 Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro - Arroio Grande/RS – CEP 96330-000, de propriedade de Maiclou Vilela Vieira; a leste, por onde se divide em três linhas quebradas, uma no sentido sul-norte, medindo dezoito metros e cinquenta centímetros (18,50m), lindando com a Av. Nossa Senhora da Graça; outra no sentido leste-oeste, medindo treze metros e noventa e sete centímetros (13,97m), lindando com a inscrição municipal nº 5860-0 de propriedade de Lisiane Campelo Nalério; e a outra no sentido sul-norte, medindo trinta metros (30,00m), lindando com a inscrição municipal nº 5860-0 de propriedade de Lisiane Campelo Nalério, e com inscrição municipal nº 4061-0 de propriedade de Maiclou Vilela Vieira, e com a inscrição municipal nº 7944-0 de propriedade de Eliandro Fontes Souza, fechando o perímetro.

Parágrafo Único – Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a determinar que a área total desapropriada fique como “*área institucional e área verde*”, de modo que não ocorra sobre a mesma habitação residencial ou não.

Art. 2º - Para pagamento da área a ser desapropriada, a Prefeitura Municipal, dará quitação dos imóveis mencionados considerando o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o metros quadrado, perfazendo os seguintes valores pra os respectivos lotes:

Lote B: R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais);

Lote E: R\$ 12.988,80 (doze mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);

Lote F: R\$ 13.098,60 (treze mil noventa e oito reais e sessenta centavos), e

Lote G: R\$ 49.116,00 (quarenta e nove mil cento e dezesseis reais).

Art. 3º - No atendimento das dispensas com a execução da presente lei, o Chefe do Executivo Municipal, utilizará recursos próprios constantes no orçamento conforme abaixo se descreve, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, conforme determina o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

0412200051.00300 - Aquisição de Prédios Públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

4.5.90.61.00.00.00 - Aquisição de Imóveis

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 29 de junho de 2023.

**IVAM ANTONIO GUEVARA LÓPEZ**  
- Prefeito Municipal de Arroio Grande –

Registre-se e Publique-se.

Rafael da Silva Furtado  
Secretário Municipal da Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei - PL que autoriza a desapropriação de áreas urbanas com o objetivo de gerar segurança em face de ocorrer junto às referidas áreas urbanas ora pretendidas à desapropriação uma galeria para escoamento de águas pluviais, construída recentemente, verificando-se em propriedade lindeira um dique construído há mais de quarenta anos, tendo sido o mesmo refeito pela Administração Pública, com autorização dos proprietários, há mais ou menos dois anos. O objetivo é dar vazão e conter as águas pluviais que ocorrem pelas chuvas desde o Bairro Silvina Gonçalves. O dique não se faz localizado nas áreas pretendidas à desapropriação, mas em área de campo de propriedade de Carlos Sallaberry, que fica acima (barragem). O escoamento das águas provenientes de chuvas além da normalidade se fará sobre as áreas desapropriadas, por onde já ocorre a galeria com tubos de 40 milímetros como acima referida. No dique mencionado ocorre tubulação de escoamento com tubos de 60 milímetros. Em caso de chuvas torrenciais ditos terrenos servirão para o escoamento das águas evitando prejuízos as demais unidades habitacionais que se fazem em nível inferior, localizadas nesta cidade, especialmente junto a Avenida Nossa Senhora da Graça. Assim, tem-se por impossível autorizar que sobre os ditos terrenos venham a ocorrer construções residenciais diante da evidente situação fática dos terrenos, sendo este no único modo de resolver com a assunção pelo Município da referida área, permitindo o escoamento das águas pluviais sobre a predita área sem dano a população.

De oportuno, cumpre destacar que o Projeto atende a devida legalidade, já que se afirma no atendimento de situações que implicam em utilidade pública, necessidade pública e interesse social. A Administração Pública pode desapropriar imóvel de particular desde que verificadas as situações fático-jurídicas referidas. O artigo 182, da Constituição Federal, trata da política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo Poder Público Municipal, estabelecendo ser seu objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem estar de seus habitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

  
**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**

- Prefeito Municipal -